

PORTARIA Nº 915, DE 30 DE JULHO DE 2019

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve: Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Paulo Chachap, cirurgião geral, CRM 34774, constante da Portaria nº 1.886/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 114, conforme nº de SNT 1 02 08 SP 27, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 916, DE 31 DE JULHO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 517/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.495934/2017-03, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, CNPJ nº 48.547.806/0001-20, com sede em Guaratinguetá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

Altera o art. 2º da Portaria Nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definido por meio da Portaria MTur Nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010; e na Portaria MTur nº 205, de 09 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MTur nº 144, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a categorização dos Municípios pertencentes às regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, definida por meio da Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Quantidade de Estabelecimentos de Hospedagem (fonte: RAIS); (NR);

RAIS); (NR) II - Quantidade de Empregos em Estabelecimentos de Hospedagem (fonte:

RAIS); (NR) II - Quantidade Estimada de Visitantes Domésticos (fonte: Estudo de Demanda Doméstica - MTur/FIPE);

IV Quantidade Estimada de Visitantes Internacionais (fonte: Estudo de Demanda Internacional - MTur/FIPE); e

V - Arrecadação de Impostos Federais a partir dos Meios de Hospedagem (fonte: Secretaria de Receita Federal/ME)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.515, DE 31 DE JULHO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos incisos I e XII do art. 51 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os Núcleos de Ações de Correição - NACOR em funcionamento no âmbito das Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R regem-se por esta Portaria.

§ 1º Ficam mantidos os NACORs instituídos até a data de publicação desta Portaria. § 2º Cada NACOR subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria Regional da União no respectivo Estado e está sujeito à orientação e à supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG.

§ 3º As atividades a serem exercidas pelos NACORs serão periodicamente pactuadas entre o Superintendente da CGU-R e a CRG.

Art. 2º Compete ao Superintendente da CGU-R:

I - indicar os servidores que integrarão o NACOR e, dentre eles, um supervisor;

II - pactuar periodicamente com a CRG as atividades a serem desenvolvidas pela unidade regional da CGU;

III - zelar para que as atividades pactuadas com a CRG sejam executadas;

IV - prover o espaço e os recursos logísticos adequados para o desempenho das atividades pelo NACOR;

V - apoiar institucionalmente o NACOR em suas atividades; e

VI - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Superintendente da CGU-R poderá atribuir aos servidores em exercício no NACOR a execução de outras atividades desempenhadas no âmbito daquela unidade descentralizada, desde que não impacte as atividades pactuadas com a CRG.

Art. 3º Compete ao supervisor do NACOR:

I - distribuir e organizar os trabalhos do NACOR;

II - realizar a interlocução do NACOR junto à CRG e a outros órgãos e entidades;

III - estabelecer parcerias com os órgãos e entidades estaduais e municipais e com as unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;

IV - propor a realização de ações de capacitação e eventos regionais;

V - dar suporte à realização de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado e de ações de capacitação, inclusive atuando como instrutor;

VI - prover informações atualizadas, de forma regular e periódica, ao Superintendente da CGU-R e à CRG sobre as atividades desenvolvidas pelo NACOR; e

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete aos servidores que compõem o NACOR o desempenho das ações de correição sob sua responsabilidade, observado o planejamento estabelecido e as orientações proferidas pela CRG, bem como:

I - dar suporte à realização de ações de capacitação, inclusive atuando como instrutor, e de eventos promovidos ou apoiados pela CRG no Estado;

II - atender às necessidades de informação e orientação correcional dos órgãos e entidades estaduais e municipais e das unidades dos órgãos e entidades federais localizados no Estado;

III - atuar em articulação com os parceiros da CGU no Estado, visando ao desenvolvimento das ações de correição;

IV - propor à CRG a implementação de projetos e atividades visando à melhoria da função correcional da Administração Pública;

V - atuar em procedimentos correccionais;

VI - realizar a supervisão correcional; e

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica delegada ao Corregedor-Geral da União a competência para instituir e extinguir NACOR, mediante solicitação de Superintendente de CGU-R.

Parágrafo único. A instituição e a extinção de NACOR de que trata o caput deverá ser previamente comunicada à Secretaria-Executiva pela CRG.

Art. 6º Compete à CRG:

I - compilar informações sobre os NACORs;

II - pactuar com a CGU-R as atividades a serem realizadas pelo NACOR; III - supervisionar as atividades realizadas pelo NACOR e avaliar a conformidade dos produtos entregues;

IV - apoiar atividades correccionais, inclusive as que envolvam parceiros regionais, a serem realizadas pelo NACOR;

V - realizar ações de capacitação para os servidores em exercício nas CGU-R; e

VI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 7º O Corregedor-Geral da União poderá expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários quanto ao disposto nesta portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CGU nº 932, de 18 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

OUIDORIA-GERAL DA UNIÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

Altera as instruções Normativas CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, e nº 7, de 8 de maio de 2019.

O OUIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem os incisos I e III do art. 118 c/c o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto nos incisos I, XI e XII do art. 12 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o disposto nos incisos I, II e IV do art. 11, os arts. 24-A e 24-B do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e o disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

III - Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, componente da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, bem como outras soluções informatizadas porventura disponibilizadas nacionalmente pela Ouvidoria-Geral da União e pelos parceiros institucionais da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º O membro da Rede Nacional de Ouvidorias que desejar utilizar sistema e-Ouv deverá manifestar-se expressamente no Termo de Adesão ou em momento posterior, por meio de aditivo a referido termo.

§2º A manifestação de que trata o §1º deverá informar se o membro fará uso do sistema em sua modalidade simples, composta pelos formulários de "elogio", "reclamação", "denúncia", "solicitação" e "sugestão", ou se fará uso em sua modalidade completa, com a agregação do formulário, específico para pedidos de simplificação de serviços públicos, denominado "Simplifique!".(NR)

"ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na condição de:

.....

2. No ato de adesão, o membro aderente:

IV - Manifesta:

() interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv) em sua modalidade simples, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

() interesse na adesão ao Sistema e-Ouv, em sua modalidade completa, nos termos do art. 12, §2º da Instrução Normativa CGU nº 3, de 2019, e declara conhecer os seus Termos de Uso;

() não possuir interesse na adesão ao Sistema Informatizado Nacional de Ouvidorias (Sistema e-Ouv); ou

() já fazer uso do sistema e-Ouv por obrigação legal (Ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal)." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA - DO OUIDOR E DO ADMINISTRADOR LOCAL

1. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por (nome) portador(a) do CPF nº (número), e-mail institucional (e-mail), lotado(a) na (local de lotação).

